

**CONTRATO Nº 233/2019**  
**- UNIFORMES GRUPOS CULTURA -**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmor Carbonera, e

**CONTRATADA:**

**TIAGO ZAGO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.624.642/0001-00, com sede na Rua Eduardo Duarte, 479, Bairro São Pelegrino, Veranópolis - RS, CEP 95.330-000 representada neste ato pelo, Sr. Tiago Zago.

**OBJETO e FUNDAMENTO:**

O presente contrato disciplina a **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA OS ALUNOS DOS GRUPOS CULTURAIS ACORDES PRA VIDA, FERAS DO PALCO, INVERNADA ARTÍSTICA, BANDA MARCIAL MUNICIPAL E PROERD**, oriundo do processo de Licitação nº 098/2019, na modalidade **Convite nº 043/2019**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**I - PREÇO:** A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no presente processo de licitação, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na entrega de Camisetas para o grupo de Teatro Feras do Palco, para o grupo de Canto e Coral Acordes Pra Vida, para a Banda Marcial Municipal, para o grupo Invernada Artística de Danças Tradicionalistas Gaúchas e para o PROERD conforme descrições, especificações e valores a seguir:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Und</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
01	Camiseta (tamanhos diversos) manga curta, gola redonda. Tecido em meia malha poli viscose antipilling - composição 67% poliéster 33% viscose. Cor: preta. Estampas coloridas, em serigrafia: conforme anexo. Para o grupo de Teatro Feras do Palco.	Und	12	R\$ 39,70	R\$ 476,40
02	Camiseta (tamanhos diversos) manga curta, gola redonda. Tecido em meia malha	Und	18	R\$ 39,70	R\$ 714,60

	poli viscose antipilling - composição 67% poliéster 33% viscose. Cor: preta. Estampas coloridas, em serigrafia: conforme anexo. Para o grupo de Canto e Coral Acordes Pra Vida.				
03	Camiseta (tamanhos diversos) manga curta, gola redonda. Tecido em meia malha poli viscose antipilling - composição 67% poliéster 33% viscose. Cor: preta. Estampas coloridas, em serigrafia: conforme anexo. Para a Banda Marcial Municipal.	Und	24	R\$ 39,70	R\$ 952,80
04	Camiseta (tamanhos diversos) manga curta, gola redonda. Tecido em meia malha poli viscose antipilling - composição 67% poliéster 33% viscose. Cor: preta. Estampas coloridas, em serigrafia: conforme anexo. Para o grupo Invernada Artística de Danças Tradicionalistas Gaúchas.	Und	50	R\$ 39,70	R\$ 1.985,00
05	Camiseta (tamanhos diversos) manga curta, gola redonda. Tecido em meia malha poli viscose antipilling - composição 67% poliéster 33% viscose. Cor: <u>preta ou vermelha</u> (a ser definido posteriormente pela Secretaria). Estampas coloridas, em serigrafia: conforme anexo. Para o PROERD.	Und	35	R\$ 39,70	R\$ 1.389,50
Total:					R\$ 5.518,30

**II- FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na entrega do objeto licitado, À VISTA (10 DIAS) após a apresentação da fatura e/ou nota fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta bancária de propriedade da contratada, conforme segue: Banrisul, Agência 0450, Conta Corrente 06.066165.0-9.

**III- REAJUSTE:** Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS, não sendo admitidos reajustes.

**CLÁUSULA SEGUNDA- ENTREGA DO OBJETO**

A CONTRATADA entregará o objeto na sede do Contratante em até 30 (trinta) dias após a homologação da Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA**

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato terá a duração até 15/09/2019, contados de sua firmação podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93, e à critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta dos elementos de despesa, descritos na confirmação de dotação orçamentária, do Pedido de Compras nº 098/2019.

### **CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS**

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da prestação do serviço, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito a ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE: nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

**CLÁUSULA NONA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS**

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO**

O Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Convite nº 043/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 01 de Agosto de 2019.

TIAGO ZAGO  
Tiago Zago - ME

VILMOR CARBONERA  
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Visto:  
  
\_\_\_\_\_  
Adv. Marco Aurélio Moura  
Santana OAB/RS 57.950  
Procurador Jurídico.